



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5.390, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

**Autoria: Vereadora Gorete**

Dispõe sobre a disponibilização de cadeira de rodas nos cemitérios do Município da Cidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cemitérios municipais privados ficam obrigados a manter em suas instalações no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas para uso, quando necessário.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, pelos cemitérios particulares, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para adequação;

II - multa no valor de 3 UFMTs - Unidades Fiscais do Município de Taubaté;

III - a cada reincidência, dobra-se a multa anteriormente aplicada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 2º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes a ser designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de março de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**MARYLUCY DE OLIVEIRA SILVA**  
**Respondendo pelo expediente do Departamento Técnico Legislativo**